



Secretaria Municipal de Assistência Social

**3º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO  
PIRAÍ-APAE-BP.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através do Fundo Municipal e Assistência Social, situada na Rua Dona Guilhermina nº 94, Centro, Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.102.141/0001-55 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Exma. **Secretária Srª Paloma Blunk dos Reis Esteves**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 02.058.552-40 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.187.277-79 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-BP**, doravante denominada **APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.441.375/0001-79, situada na Rua José Mastrangelo nº150/200, Vila Suíça, Barra do Piraí/RJ, neste ato representada por **Aline da Silva Moreira**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 11.439:633-6 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.333.897-58. **RESOLVEM** renovar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo do **Chamamento Público nº 004/2019**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 947/2018** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto nº 005/2019, pelo Decreto Municipal nº 081/2017, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Secretaria Municipal de Assistência Social

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Renovação do **Termo de Colaboração** pelo período de 12 (doze) meses, tem o apoio a Administração Pública Municipal para a execução de serviços de atendimentos sócio assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, da cidade de Barra do Piraí, que envolve a transferência de recursos financeiros à **Organização da Sociedade Civil (APAE)**, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes no **Plano de Trabalho** serão formalizados por certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **Termo Aditivo**, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao **termo de colaboração**, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da **APAE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Barro*



Secretaria Municipal de Assistência Social

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste **Termo de Colaboração**, serão disponibilizados recursos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor de **RS 5.500,21 (cinco mil e quinhentos reais e vinte e um centavos)** à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABAHO	FONTE DE RECURSO	RECURSO
SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00.00.00.00	00	Recurso Próprio
	3.3.90.39.00.00.00.00	34	Recurso da União

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 (doze) parcelas**, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **APAE** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a **APAE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A verificação das hipóteses de retenção previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no **plano de trabalho** configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente **Termo de Colaboração**, desembolsados pela **SMAS**, serão mantidos na conta corrente da **APAE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos depositados na conta bancária específica do **Termo de Colaboração** serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **APAE** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos da parceria geridos pela **APAE** estão vinculados ao **Plano de Trabalho** e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o **Termo de Colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA APAE**

O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **APAE** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao *Cronograma de Desembolso* constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à **APAE** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à **APAE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para sanção ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

- X. Retomar os bens públicos em poder da **APAE** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **Organização da Sociedade Civil**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **APAE**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **APAE** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **APAE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **APAE** e fixando-lhe o prazo de até **30 (trinta) dias** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Publicar, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, extrato do **Termo de Colaboração**;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à **APAE** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente **Termo de Colaboração**;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **Termo de Colaboração**;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar **Tomada de Contas**, quando for o caso.

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à APAE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **Termo de Colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Apresentar **Relatório de Execução do Objeto** de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Executar o **plano de trabalho** aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **Termo de colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do **plano de trabalho**, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Claro



Secretaria Municipal de Assistência Social

- X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**;
- XI. Quanto dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**:
1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
  2. garantir sua guarda e manutenção;
  3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
  6. durante a vigência do **Termo de Colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. Garantir sua guarda e manutenção;
- XIII. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XIV. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XV. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **APAE**;
- XVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;



Secretaria Municipal de Assistência Social

- XIX. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- XX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;
- XXI. Manter as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos;
- XXII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **APAE** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXIV. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXVI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da **APAE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXVII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este **Termo de colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante **Termo Aditivo** ou por **Apostilamento**, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **30 (trinta) dias** antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8  
9  
Bauer



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **APAE** e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A **APAE** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de comprovação das despesas, a **APAE** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **APAE** deverá registrar os dados referentes às despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de **10(dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado à **APAE**:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

10  
*[Handwritten signature]*



Secretaria Municipal de Assistência Social

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela APAE ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Designará a comissão de avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

R  
Bano



Secretaria Municipal de Assistência Social

- V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do **Plano de Trabalho** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **APAE**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de avaliação, de que trata o inciso II do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO SEXTO** – A comissão de avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da PARÁGRAFO Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**PARÁGRAFO NONO** – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A APAE deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, será enviado à APAE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do PARÁGRAFO Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela APAE, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de



Secretaria Municipal de Assistência Social

competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **APAE** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **APAE** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante **Termo de Distrato**;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



Secretaria Municipal de Assistência Social

- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **APAE** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia só será eficaz **60 (sessenta) dias** após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **APAE**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **APAE**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no **Termo de Distrato**.

8  
Rosane



Secretaria Municipal de Assistência Social

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Colaboração**, a **APAE** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de **Tomada de Contas** do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os débitos a serem restituídos pela **APAE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da **APAE** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **APAE** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos a serem restituídos pela **APAE** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento)-no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a APAE não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de dissolução da APAE durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela APAE.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do **Termo de Colaboração** deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a APAE terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela APAE na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do **Termo de Colaboração**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO seguinte.



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **APAE**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no PARÁGRAFO seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a **APAE** não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **APAE** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **APAE** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de prestação de contas final, a **APAE** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da **APAE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

*Rosane*



Secretaria Municipal de Assistência Social

IV Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As informações de que trata o PARÁGRAFO Quarto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I Relatório Final de Execução do Objeto;
- II Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- III Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a 01(um) ano).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III O extrato da conta bancária específica;
- IV A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da APAE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

20  
Oliveira



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO OITAVO** – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**PARÁGRAFO NONO** – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A APAE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de **30 (trinta) dias**; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a APAE para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:



Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- A instauração da tomada de contas, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **300 (trezentos) dias**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a APAE participe de outros **Chamamentos Públicos** e celebre novas parcerias; e

*R*  
*Osório*



Secretaria Municipal de Assistência Social

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se o transcurso do prazo definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da APAE ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A APAE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Suspensão Temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. **Declaração De Inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a APAE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade**.

*Osorio*



Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela APAE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior prevista na **PARÁGRAFO Quarto**, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a APAE deverá ser inscrita, cumulativamente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Prescrevem no prazo de **05 (cinco) anos** as ações punitivas da administração pública destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente **Termo de colaboração**, a APAE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a



Secretaria Municipal de Assistência Social

participação do órgão ou entidade pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicidade de todos os atos derivados do presente **Termo de Colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos **Aditamentos** que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente **Termo de Colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **Organização da Sociedade Civil** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Termo de Colaboração** o foro da Comarca de Barra do Piraí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Barra do Pirai/RJ, 03 de junho de 2021.

*Paloma Blunk dos Reis Esteves*

**Paloma Blunk dos Reis Esteves**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Secretaria M. de Assistência Social de Barra do Pirai

*Cláudia Farias de Barros*

**Cláudia Farias De Barros**  
Presidente  
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Barra do Pirai

**Cláudia Farias de Barros**  
Presidente  
CPF: 016.327.037-69

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_